



**PROJETO DE LEI Nº 53/2025**

**PROJETO DE LEI Nº**

**Institui no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis o "Dia Municipal da Prematuridade" e o "Novembro Roxo", cria a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Prematuridade" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Cordeirópolis, o **Dia Municipal da Prematuridade**, a ser celebrado anualmente em 17 de novembro.

**Art. 2º** Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "**Novembro Roxo**", como o mês dedicado à realização de ações de conscientização sobre o nascimento prematuro, suas causas, consequências e formas de prevenção.

**Art. 3º** Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização da Prematuridade**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 17 de novembro.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Conscientização da Prematuridade terá como finalidades:

I – a promoção de ações educativas e de sensibilização sobre a importância do pré-natal adequado e dos cuidados com a gestante;

II – a divulgação de informações sobre a prevenção do parto prematuro e seus impactos na saúde do bebê e da família;

III – o incentivo à realização de palestras, campanhas e atividades em espaços públicos, escolas e unidades de saúde;

IV – o estímulo à cooperação entre o poder público, a sociedade civil e entidades privadas, especialmente hospitais, maternidades e organizações de apoio a bebês prematuros;

V – a valorização e o acolhimento das famílias que vivenciam a prematuridade.

**Art. 4º** As ações alusivas às datas instituídas por esta Lei **poderão ser desenvolvidas** pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em colaboração com entidades públicas e privadas e com a sociedade civil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A prematuridade representa um dos maiores desafios para a saúde pública em escala global e nacional. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que aproximadamente 15 milhões de bebês nascem prematuros a cada ano, o que corresponde a um em cada dez nascimentos.

No Brasil, os índices elevados demandam a contínua implementação de políticas públicas eficazes, focadas na prevenção, no cuidado especializado e na ampla conscientização da sociedade.

Nesse contexto, a instituição do "Dia Municipal da Prematuridade", do "Novembro Roxo" e da "Semana Municipal de Conscientização" em Cordeirópolis é uma medida legislativa de grande relevância. A iniciativa materializa o compromisso do Município com a proteção à vida e o direito à saúde.

Ademais, a proposta alinha Cordeirópolis a um movimento nacional, harmonizando-se com a Lei Federal nº 15.198/2025, que recentemente incluiu essas mesmas datas no calendário oficial do país. Tal alinhamento fortalece a rede de conscientização e legitima a atuação local em sintonia com as diretrizes federais.

Este Projeto de Lei, portanto, não apenas promove a informação e o apoio às famílias que enfrentam a jornada da prematuridade, mas também reafirma o papel ativo do Poder Legislativo na formulação de políticas que geram valorização da vida e fortalecem o sistema de saúde municipal.

Diante do exposto, e certa da importância social e da solidez jurídica desta proposição, conto com o valioso apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de Outubro de 2025

Deize Cristina Bettin Carron  
Vereadora – Progressistas



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1YK5Y05970ZGJKZE>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1YK5-Y059-70ZG-JKZE**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2390/2025 - 17/10/2025 - 16:23 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1YK5-Y059-70ZG-JKZE